

LEI Nº 297/95 DE 11 DE JUNHO DE 1.995.

"Fixa novos valores para os níveis salariais dos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste no percentual de 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento) aos funcionários efetivos e comissionados, passando a escala de níveis a ter os seguintes valores:

NIVEL	VENCIMENTO
01	R\$-100,00
02	R\$-100,00
03	R\$-102,50
04	R\$-106,00
05	R\$-110,00
06	R\$-113,00
07	R\$-121,00
08	R\$-132,00
09	R\$-143,00
10	R\$-154,00
11	R\$-175,00
12	R\$-196,00
13	R\$-218,00
14	R\$-242,00
15	R\$-261,00
16	R\$-282,00
17	R\$-310,00
18	R\$-325,00
19	R\$-355,00
20	R\$-376,00

NIVEL	VENCIMENTO
I	R\$-376,00
II	R\$-325,00
III	R\$-282,00
IV	R\$-242,00
V	R\$-196,00
VI	R\$-154,00
VII	R\$-102,00
VIII	R\$-100,00

ARTIGO 2º - Para os professores do Quadro Permanente e Suplementar, fica igualmente fixado os seguintes valores Hora/Aula.

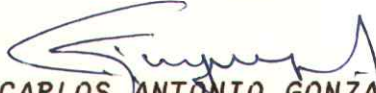
NIVEL	VENCIMENTO
N - A	R\$-1,49
N - B	R\$-1,56
N - C	R\$-1,71
N - D	R\$-1,84
N - E	R\$-1,99

NIVEL	VENCIMENTO
RE - I	R\$-0,97
RE - II	R\$-1,09
RE - III	R\$-1,26
RE - IV	R\$-1,70
RE - V	R\$-1,94

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1.995.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 1.995.



CARLOS ANTONIO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL